

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA****Nota Técnica n.º 26/2018/CGEMM/DPDC/SENACON/MJ****PROCESSO N° 08000.043510/2016-59**

**INTERESSADO: MP/PE - CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CAOP/CON**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se de nota técnica sobre denúncia encaminhada pela Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Ministério Público de Pernambuco por meio do ofício nº 375/2016 - CAOP/COM, onde o parquet informa a esta secretaria que supostamente está ocorrendo uma venda enganosa de "economizadores de energia" (filtros capacitativos) no mercado brasileiro.

Segundo o relato sigiloso da fls. 3, esses produtos são vendidos aos consumidores por grandes sites varejistas nacionais, tais como, *submarino.com.br*, *americanas.com.br* e *walmart.com.br*, prometendo uma economia de energia na ordem de 40% quando utilizado principalmente em freezers e geladeiras. Contudo, muitos consumidores vem apresentando reclamações na página de venda desses produtos a respeito do equipamento não cumprir o fim para qual ele fora anunciado, senão vejamos:

*"A loja é excelente, mas em relação a redução do consumo de energia não vi diferença alguma, coloquei um na geladeira e outro no motor da piscina. Eu anoto diariamente os kwh consumidos e ficou igual.*

*(...)*

*Ele reduz o consumo de potência reativa. Provavelmente é um pequeno capacitor cerâmico de 250V. Só tem serventia em equipamentos que usam motores elétricos (geladeiras, máquinas de lavar), não tendo nenhum efeito sobre cargas resistivas como chuveiros, lâmpadas incandescentes e ferros de passar roupa, etc. As concessionárias cobram essa potência apenas das indústrias e outros grandes consumidores. Quem mora em casas "normais", ou seja, excetuando as grandes mansões com elevado luxo, está isento da cobrança, portanto se você comprar o aparelho, não vai economizar nada na sua conta. Se quiser saber mais, digite "fator de potência" no google, e verá um monte de artigos sobre o assunto.*

*(...)*

*Simplesmente ele baixa a tensão da tomada, conforme acontece quando falta energia e volta mais fraca! Lembrando que um equipamento é projetado para trabalhar em uma faixa de tensão (105 - 135V, por exemplo) e que o trabalho fora desses parâmetros diminui a vida útil do equipamento. Passem longe desse treco que fala essa historinha fofo." (https://www.americanas.com.br/produto/111519884/economi*

zador-inteligente-economicus-on-eletronicos?WT.srch=1&cepar=bp\_pl\_00\_go\_pla\_casaconst\_geral\_gmv&cepar=bp\_pl\_00\_go\_pla\_casaconst\_geral\_gmv&gclid=Cj0KCQiAzMDTBRDDARIsABX4AWxSzArLeGhd2j0wSNUDAagNpewh5UPIm68jHSY-foN5b8FjwosfpEaAu2NEALw\_wcB&opn=YSMESp&sellerId=23798712000101 Acessado em 30/01/2018 as 18:57

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Aparentemente, segundo uma associação internacional de defesa do consumidor, este tipo de equipamento é arquitetado para diminuir a potência reativa, ou seja, uma potência que não é cobrada do consumidor final comum na fatura de energia elétrica, tornando-se em verdadeira propaganda enganosa:

*"Em laboratório, medimos o consumo de um aspirador e de um micro-ondas, com e sem o recurso aos "economizadores". Mesmo com os eletrodomésticos desligados, o economizador gasta eletricidade. Quando os aparelhos estão a funcionar, a energia consumida é idêntica ou superior com a "ajuda" do aparelho. Ou seja, vai pagar o mesmo na fatura da eletricidade. Também testámos a eficácia do equipamento a estabilizar a corrente e a armazenar energia. Simulámos flutuações de tensão na rede elétrica. Perante um pico de tensão, o aparelho deve armazenar essa energia e fornecê-la aos eletrodomésticos na sequência de uma queda de tensão. Esta compensação é inexistente, ou seja, outra promessa falhada.*

*Depois de desmontar os vários dispositivos, não vislumbrámos nenhuma tecnologia revolucionária: são compostos por um condensador e um circuito elétrico básico. Uma caixa de plástico que apenas serve para desperdiçar o seu dinheiro.* (<https://www.deco.proteste.pt/casa-energia/electricidade-gas/noticias/economizadores-de-energia-perigosos-e-inuteis/ineficazes%20a%20poupar> Acessado em 30/01/2018 as 19:09)

Caso seja confirmado que os equipamentos denunciados na lista das fls. 7 usam dos mesmos artifícios que aqueles testado na Europa, estamos diante de um caso flagrante de publicidade enganosa. Segundo o Código de Defesa do Consumidor é enganosa qualquer modalidade de informação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor a respeito de características essenciais do produto e serviço.

Nesse sentido, ao comentar o Art. 37 do CDC, o ministro do Superior Tribunal de Justiça, Dr. Antônio Herman de Vasconcellos e Benjamin asseverou que:

*"[3] A PUBLICIDADE ENGANOSA - (...) O legislador, reconhecendo, a complexidade e dinamismo da matéria, preferiu conceituar de maneira larga o que seja publicidade enganosa. Fica, de qualquer modo, como fundamento de sua proibição, o reconhecimento de que o consumidor tem direito - de ordem pública - a não ser enganado, direito este agora adotado pelo direito*

*brasileiro. Em linhas gerais, o novo sistema pode assim ser resumido: não se exige prova de enganosidade real, bastando a mera enganosidade potencial ("capacidade de indução ao erro"); é irrelevante a boa-fé do anunciantre, não tendo importância o seu estado mental, uma vez que a enganosidade, para fins preventivos e reparatórios, é apreciada objetivamente; alegações ambíguas, parcialmente verdadeiras ou até literalmente verdadeiras podem ser enganosas; o silêncio - como ausência de informação positiva - pode ser enganoso; uma prática pode ser considerada normal e corriqueira para um determinado grupo de fornecedores e, nem por isso, deixar de ser enganosa; o standard de enganosidade não é fixo, variando de categoria a categoria de consumidores (por exemplo, crianças, idosos, doentes, rurícolas e indígenas são particularmente protegidos)" (GRINOVER, Ada Pellegrini e outros. Código Brasileiro de Defesa do Consumidor: comentado pelos autores do anteprojeto. 10<sup>a</sup>ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2011. p. 343)*

Portanto, diante da doutrina ora colacionada, observa-se que, se restar comprovado que o produto não atende aos fins ao qual ele se propõe dado que sua estrutura técnica em nada influencia na redução de energia, ou que ele atua sobre detalhe técnico da rede que não é cobrado da grande massa de consumidores estará configurada a mera enganosidade potencial acima mencionada, prática capaz de induzir o usuário ao erro.

Assim sendo, segundo a repartição de competências desta secretaria, cabe a Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas – CGCTSA – fiscalizar demandas que envolvam relevante interesse geral de âmbito nacional e, uma vez que esses equipamentos são vendidos em site de abrangência e operação em todo país, entendemos que estão presentes os pressupostos para instauração de averiguações preliminares e processos administrativos no âmbito da referida coordenação-geral.

### **III. CONCLUSÃO**

Diante o exposto, sugerimos o encaminhamento do presente processo para a Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (CGCTSA), para que avalie a pertinência de instauração de investigação preliminar, voltada a apurar os fatos denunciados e, se for o caso, iniciar procedimento sancionatório.

**GUSTAVO GONÇALINHO DA MOTA GOMES**  
**Analista Técnico Administrativo**

De acordo.

**RODRIGO SOUSA CAETANO SOARES**  
**Coordenador-Geral de Estudos e Monitoramento de Mercado**

De acordo. Encaminha-se a demanda para a Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas - CGCTSA.

**ANA CAROLINA PINTO CARAM GUIMARÃES**

**Diretora do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor**

---

Documento assinado eletronicamente por **ANA CAROLINA PINTO CARAM GUIMARÃES, Diretor(a) do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor**, em 21/09/2018, às 17:18, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.